



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2015 – MD, DE 14 DE JULHO DE 2015.

CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL – PRODETEC, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso das atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**:

Art. 1º – Fica criado, por esta Resolução, o **Programa de Desenvolvimento Técnico-profissional – PRODETEC**, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Manicoré, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua capacitação para o trabalho;

Art. 2º – São objetivos específicos do PRODETEC:

I – proporcionar o desenvolvimento técnico-profissional dos servidores efetivos, dos comissionados, dos estagiários, dos jovens aprendizes e dos agentes políticos da Câmara Municipal de Manicoré – CMM, bem como dos membros da comunidade e do público, em geral;

II – promover o desenvolvimento técnico-profissional dos servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos administrativos e legislativos, podendo tais cursos integrar a avaliação de desempenho funcional e propiciar o benefício de incentivos pecuniários previstos em Leis e demais normas;

III – oferecer ao servidor público conhecimentos básicos para o exercício de qualquer função dentro da Câmara Municipal, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

IV – capacitar servidores públicos e agentes políticos em assuntos de interesse político-institucionais;

V – desenvolver atividades pedagógicas e de ensino técnico-profissional, objetivando a formação e a qualificação de servidores, lideranças comunitárias e políticas;



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



VI – promover ou apoiar a realização de estudos ou cursos, seminários, campanhas, debates, reuniões, encontros, ciclos de palestras, congressos, conferências e vídeo conferências para colaborar com participação na formulação participativa, no empreendedorismo, na organização da comunidade e na iniciativa popular, na formação ou capacitação de lideranças políticas, comunitárias e sociais, entre outros temas relevantes para a administração pública e para a sociedade;

VII – oferecer aos parlamentares e aos munícipes subsídios para o desempenho da missão do Poder Legislativo, o pleno funcionamento das instituições e da gestão participativa;

VIII – promover ou apoiar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial do Estado Democrático de Direito e ao exercício pleno da cidadania;

IX – integrar e atuar em conjunto com programas de iniciativas da Assembleia Legislativa, das Casas do Congresso Nacional e de outras Casas Legislativas, Tribunal de Contas e Escolas de Governo, propiciando a participação de servidores e parlamentares em suas iniciativas, cursos e eventos, promovendo o desenvolvimento técnico-profissional, a integração dos parlamentos, instituições públicas e a sociedade; e

X – propiciar o intercâmbio e transferência de informações, conhecimentos e experiências entre as diversas Casas Legislativas e de interesse da sociedade.

Parágrafo Único– Para a consecução dos objetivos do PRODETEC, a Câmara Municipal de Manicoré poderá firmar Termo de Parceria, Termo de Cooperação Técnica ou congêneres com órgãos públicos, empresas públicas, associações, institutos, ONGs, instituições científicas e/ou educacionais formais e não formais ou contratar empresas privadas ou profissionais.

Art. 3º – A Câmara Municipal garantirá todo o suporte com recursos humanos (do seu quadro de pessoal já existente), materiais e financeiros para o funcionamento das atividades e ações do PRODETEC, inclusive no pagamento de viagens, transportes, acomodações, hospedagens, alimentação, coffee breaks e outras despesas relacionadas às atividades que vier a promover ou apoiar.

Art. 4º – As atividades e ações realizadas diretamente ou em parceria pelo PRODETEC acontecerão nas dependências da Câmara Municipal de Manicoré ou outro local aprovado pela Mesa Diretora.



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



Parágrafo único – Havendo necessidade ou interesse de moradores o PRODETEC poderá, por deliberação da Mesa Diretora, desenvolver atividades de ensino técnico-profissional e demais atividades, dispostas no Inciso VI, do Art. 2º, desta Resolução, nas Vilas ou nas Comunidades rurais do Município.

Art. 5º – O PRODETEC será coordenado por servidor com Cargo de Provimento em Comissão, a ser aprovado em Lei específica.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução dos objetivos desta Resolução Legislativa e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias compostas pela atividade 2.001 – Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de maio de 2015 (dois mil e quinze).

Manicoré - Am, 14 (quatorze) de julho de 2015 (dois mil e quinze).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador – Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador – 1º Secretário

Esta Resolução Legislativa é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manicoré.